



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 31 /2010

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 31/2.010, que “Altera a Lei Municipal nº 2.367/2009-LOA 2010 e dá outras Providências.”

FUNDAMENTOS

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Altera a Lei Municipal nº 2.367/2009 – LOA 2010 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe o inciso V da art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o artigo 42 da Lei nº 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Projeto em tela tem a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da referida Lei.

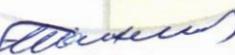
Quanto à iniciativa é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 30 de agosto de 2.010.


Flaviano de Pinho Matos

OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.